



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

**UNIDADE IMPLEMENTADORA: INSTITUTO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL DE UM
ANTROPÓLOGO PARA ASSESSORAR O INTERPI NA IMPLEMENTAÇÃO
DO COMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO PIAUÍ
SUSTENTÁVEL INCLUSIVO**

**REGIDAS PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID.**

MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de um consultor individual especializado para prestar serviços técnicos ao INTERPI, na área de Antropologia a fim de subsidiar as questões de regularização fundiária relacionadas a territórios ocupados por comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas no contexto do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – PSI.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

2.2. Com a autorização do Senado, pela resolução nº 30 do Senado Federal, de 16 de novembro de 2023, o Estado do Piauí firmou os contratos de empréstimos com o BID e o FIDA, nºs 5611/OC-BR - 5612/OC-BR e LOAN NO. 2000004360, respectivamente, para executar o Projeto PSI.

2.3. As ações para a execução do PSI deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições contratuais estabelecidos, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à SEPLAN coordenar a execução do projeto; a SAF, SEMARH e o INTERPI, que são os órgãos sub-executores, caberão implementar as ações, de acordo com suas competências legais.

2.4. O objetivo geral do PSI é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

2. **ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA.** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. **FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.** Promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

2.5. A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

2.6. Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

2.7. O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

2.8. Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A consultoria a ser contratada está enquadrada na execução do **Subcomponente 2.3: Titulação fundiária e regularização ambiental** integrante do **Componente II: Adaptação às alterações climáticas e recuperação ambiental** do referido Projeto.

3.2. O Subcomponente **Titulação fundiária e regularização ambiental** objetiva promover a regularização fundiária do Estado e proverá atividades de consultoria e assistência técnica voltadas para apoiar o INTERPI na sua modernização institucional, na regularização fundiária de terras de agricultores familiares de assentamentos do INTERPI e regularização dos territórios de famílias de comunidades tradicionais.

3.3. A justificativa da contratação baseia-se na ausência de Antropólogo no quadro humano do INTERPI para a realização de atividades necessárias para que as metas do Projeto sejam atingidas, tais como: elaboração do Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional - RIDT, emissão de pareceres e relatórios antropológicos, entre outras. Além disso, o Decreto Lei nº 22.407, de 12 de setembro de 2023, em seu Artigo 8º afirma que:

3.4. *“Caberá à DPCT indicar equipe interdisciplinar para a elaboração do Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional - RIDT, o qual deverá abordar os seguintes elementos:*

3.5. *I - Histórico: descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados, bem como contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade e os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.*

3.6 *II - Social: levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a*

ocupação atual da área, identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade.

III – Cultural: abordagem a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, da manifestações de caráter religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário.

3.7. O que torna a contratação do profissional de Antropologia essencial para contribuir na elaboração do Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional - RIDT uma vez que o processo administrativo de regularização das terras públicas e devolutas do Estado do Piauí ocupadas pelos povos e comunidades tradicionais – assim entendidas os indígenas, os quilombolas e os tradicionais, obedecerá às disposições do referido Decreto.

Portanto, a contratação do consultor se justifica em razão da necessidade do INTERPI em dispor de um assessoramento técnico especializado para apoiar na implementação simultânea do **Subcomponente Titulação fundiária e regularização ambiental** e lograr a realização das metas, em especial as metas que envolvem as Comunidades Tradicionais.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar a Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais – DPCT elaborando os Relatórios de Identificação e Delimitação Territorial - RIDTs das Comunidades Tradicionais, a partir dos levantamentos em campo e segundo o Decreto Lei nº 22.407, de 12 de setembro de 2023 e na execução das atividades a seguir descritas:

4.1.1. Contribuir na realização das atividades da DPCT com base no fluxo de atividade delineado em Decreto próprio e de acordo com fluxo administrativo do INTERPI;

4.1.2. Realizar estudos antropológicos como peça contributiva do Relatório de Identificação e Delimitação de Território Tradicional – RIDT;

4.1.3 Emitir parecer e laudo antropológico de acordo com a necessidade;

4.1.4 Facilitar processos de participação: consultas, reuniões que permitam recolher e integrar opiniões, experiências e as propostas na tomada de assuntos coletivos. Além dos serviços acima citados, o consultor deverá também:

4.1.5 Apoiar o processamento das denúncias de conflitos fundiários, encaminhadas para o INTERPI;

4.1.6 Apoiar os procedimentos de abertura e acompanhamento de processos de regularização fundiária de comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas na DPCT/INTERPI;

4.1.7 Participar de reuniões e atividades programadas pela Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais (DPCT/INTERPI);

4.1.8 Análise, consolidação e consistência dos dados coletadas em campo, com vistas a subsidiar o RIDT, bem como a instrução de processos através de documentos, montagem do banco de dados, etc;

4.1.9 Apoiar os processos de realização de consultas, audiências de acordo com a necessidade;

4.1.10 Criar ferramentas para otimização dos processos de regularização fundiária de comunidades tradicionais no âmbito da DPCT/INTERPI;

4.1.11 Participar de reuniões com a UCP;

4.1.12 Participar das missões com os financiadores.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

5.1.1 O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios Mensais das Atividades (RMA)** por ele desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

5.2.1 Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

5.2.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

5.2.3 As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

5.2.4 Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

5.3.1 Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.3.2 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do consultor, o período de referência, descrição das atividades realizadas e resultados alcançados.

5.3.3 Quando necessários poderão incluir também documentos anexos, referências bibliográficas, fotos, ou fazer referência a esses documentos e local de arquivamento.

5.4. Pagamento dos serviços

5.4.1 Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

5.4.2 Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72

(setenta e dois) meses.

A renovação contratual dependerá de avaliação satisfatória quanto à execução dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1 A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

8.2 A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pelo INTERPI.

8.3 Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

9. DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

9.1 Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos Mínimos:

- a) **Formação:**
 - Profissional graduado em Antropologia ou Ciências Sociais com pós graduação em Antropologia
- b) **Experiência:**
 - Experiência relevante, de no mínimo 03 anos em consultoria/assessoria às comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
 - Ter experiência comprovada em atividades relacionadas com elaboração de relatórios antropológicos;
 - Para esta atividade é necessário que o profissional tenha ótima capacidade de comunicação oral e escrita em português; seja possuidor de um bom relacionamento interpessoal e de trabalho em equipe e tenha boa capacidade de organização e iniciativa.

Requisitos Desejáveis:

- a) **Formação:**
 - Curso de pós graduação em Antropologia.

b) **Experiência:**

- Ter experiência comprovada em estudos antropológicos para fins de regularização fundiária;
- Experiência profissional em política de regularização fundiária geral, em particular na regularização de territórios de comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.
- Desejável conhecimento em temas relacionados às comunidades tradicionais; pesquisas diagnósticas, elaboração de relatórios, formação/mediação de grupos associativistas, consultoria e assessoria às comunidades rurais, políticas públicas voltadas para agricultura familiar em geral e para comunidades tradicionais, quilombolas e indígena em particular.
- Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.
- f) Formulário de Autocertificação do FIDA (Anexo IV).

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O(a) consultor(a) realizará poderá executar suas atividades em escritório do INTERPI, ou com a autorização do diretor do INTERPI, em seu próprio escritório. Nos casos de trabalhos de campo, as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos do consultor ocorrerão por conta do INTERPI.

11.2 As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

12. DO INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

12.1 A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1 Honorários do Consultor

13.1.1 O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente

realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

13.1.2 Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

13.1.3 A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

13.1.4 O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

13.2 Diárias

13.2.1 Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

13.2.2 A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A Consultoria atuará sob a supervisão do(a) Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais - DPCT do INTERPI no Projeto PSI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1 Será de responsabilidade do Contratado:

a) A execução das atividades determinadas pelo(a) **Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais - DPCT do INTERPI** e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;

b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan Nº 2000004360 (FIDA).

Unidade Orçamentária: 15.201 INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI

Programa de Trabalho: 21.122. 0107. 7200- PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI Natureza - 339035 – Serviços de Consultoria

Plano Orçamentário: 000200 - PSI - Regularização Fundiária

Detalhamento da Fonte: 005611 - PSI/BID - (754.0000)

Projeto 0002 - PSI

19. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

19.1. Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO FIDA

20.1. É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

21. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

21.1. O INTERPI designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

22. DOS DADOS DO SOLICITANTE

22.1. INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – INTERPI

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 2862 – Centro (Norte), Cep: 64.000-480
Teresina – PI, Brasil. Telefone: (86) 3223-2626/99403-4437, e-mail: secretaria@interpi.pi.gov.br


SIMONE RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA
Coordenadora Geral do PSI

APROVO:


RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/202XX .

.....,(nacionalidade),(estado civil),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , residente e
domiciliado no endereço , na cidade de ,
.....(estado), DECLARA para fins do disposto no Inciso III, Artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993,
que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou
nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal, bem como não
possui relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem
relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma
Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a
preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou
(iii) a supervisão do contrato, em atendimento ao item 1.11, “c” da GN 2350-15. Por se tratar da
expressão da verdade, firma a presente declaração.

Teresina/PI, de de 2024

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato –
Seleção de Consultor Individual nº ____/202XXX, não sendo necessária a validade antes da
contratação da seleção]

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESTIMATIVA DE CUSTOS			
ORGÃO IMPLEMENTADOR: (NOME)			
Tipo de Consultoria: Individual			
Título da Consultoria: Consultor Individual (area)			
Método de Seleção: Consultor Individual			
Duração (Meses):	12	Carga Horária Mensal:	120
Remuneração		Despesas Reembolsáveis	
Consultor	Valor hora	Nº horas	Total
Consultor Individual ¹	0,00	1.440	0,00
NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. TAIS DESPESAS SERÃO INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.			
Remuneração Bruta:		0,00	
(+) INSS patronal (20%)		0,00	
Total Custo contrato com encargos sociais em R\$		0,00	
Total Custo contrato com encargos em USD		0,00	
em 08/08/23	4,90		
Remuneração Bruta Mensal R\$ - (-) INSS consultor R\$ - (-) ISS R\$ - (-) IRRF Isento Remuneração Líquida #VALOR!			

¹ Valor da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS). Referência tabela DNIT atualizada. em xx/xx/202x, valor da hora para "Nível do consultor YYY" de R\$ 0,00 (Valor da Hora de R\$ 00,00).

ANEXO III

PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

¹ No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário

subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e

Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Formulário [inserir número / referência]: Formulário de Autocertificação**Preâmbulo:**

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.³

Formulário de Autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para [inserir nome da entidade adquirente]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da licitante:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	
Referência de aquisição:	
Data:	

Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

³ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da licitante], bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste A certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome Impresso do Signatário: _____

- ☐ A licitante certifica que ela própria, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, conluio, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o presente processo de aquisição.
- ☐ A licitante declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")⁴ e/ou suspensões temporárias foram impostas à licitante e/ou qualquer de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com a licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida

não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique “nenhuma”.

- ☐ A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratantes, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso em conexão com o presente processo de aquisição e com este contrato.
- ☐ A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas e / ou suspensões temporárias por prática de atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso.
- ☐ A licitante certifica que ele próprio, seu (s) proprietário (s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e especificamente que eles:

⁴ O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

- ☐ Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - ☐ Não têm qualquer efetivo ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, o mesmo representante legal que outra licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;
 - ☐ Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade adquiridora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;
 - ☐ Não participe e não pareça potencialmente ou razoavelmente participar de mais de uma licitação / proposta neste processo; e
 - ☐ Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade adquiridora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.
- ☐ [A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas]
- A licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:
- [fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratados, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]
- ☐ A licitante certifica que NENHUMA gratificação, taxa, comissão, presente ou qualquer outra coisa de valor foi paga ou trocada ou deve ser paga ou trocada em relação ao presente processo de licitação.
- Ou
- ☐ [A ser preenchido apenas se a caixa anterior não tiver sido marcada]

A licitante declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A Licitante deve imprimir, datar e anexar a (s) página (s) de resultados ao formulário de autocertificação.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo o própria licitante, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a licitante deve fornecer uma descrição detalhada dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade adquiridora, caso a licitante acredite que a constatação é um "falso positivo".